



CAMPO MOURÃO, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021 | EDIÇÃO 10.464

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Balanço Anual  
Câmara Municipal de Nova Tebas  
Exercício 2020  
Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	Ativo	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		1.057,88	4.795,24
CASH E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.057,88	4.795,24
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		1.057,88	4.795,24
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		1.057,88	4.795,24
BENEFÍCIOS A RECEBER		0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		16.482,14	16.898,71
IMÓVEL LÍQUIDO		11.320,00	11.320,00
BENS MÓVEIS		4.795,24	4.795,24
BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO		4.795,24	4.795,24
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E PERMANENTES		12.960,00	12.960,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		0,00	0,00
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E BICICLO		0,00	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS		0,00	0,00
OUTROS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E PERMANENTES		0,00	0,00
BENS DE INFORMÁTICA		0,00	0,00
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		0,00	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		0,00	0,00
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		0,00	0,00
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO		0,00	0,00
MÓVEIS DE INFORMÁTICA		0,00	0,00
MATERIAL CULTURAL, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO		0,00	0,00
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		0,00	0,00
MÁQUINAS PARA ALICUT, CORTA E FOTO		0,00	0,00
II DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		0,00	0,00
III DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
IV DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.540,02</b>	<b>17.693,95</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Balanço Anual  
Câmara Municipal de Nova Tebas  
Exercício 2020  
Página: 2

ESPECIFICAÇÃO	Passivo	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FORNECEDORES NACIONAIS</b>		0,00	100,34
DEMAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
<b>VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO</b>		0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO IRRF		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA		0,00	0,00
RETENÇÕES - ASSOCIAÇÕES		0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	0,00
DÍVIDAS A PAGAR		0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>0,00</b>	<b>100,34</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>17.540,02</b>	<b>17.593,61</b>
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO		0,00	0,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>17.540,02</b>	<b>17.693,95</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Balanço Anual  
Câmara Municipal de Nova Tebas  
Exercício 2020  
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exerc. Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	(343,90)
94 Reterneio em Carter Contábil	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>(343,90)</b>

Notas Explicativas

OCALUI VIEIRA  
Presidente

NILSA DE SOUZA HORODENSKI  
Contadora

ANDREA DEL GUBO  
Controlador Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CGC/MF Nº 80.620.180/0001-43  
Av. Belo Horizonte, 695 - Nova Tebas/PR CEP 85250-000 Fone (42) 3643-1225

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL 2020**

O Balanço Patrimonial é a Demonstração Contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme previsto no artigo 104 da Lei Federal 4.320/64 definidas a seguir:

a) **Ativo:** Ativo é composto de bens e direitos que pertencem a uma determinada entidade. São recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem ganho a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, e subdivide-se em:

**Ativo Circulante:** É o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis até o término do exercício seguinte.

**Ativo Não Circulante:** É o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis após o término do exercício seguinte.

b) **Passivo:** Corresponde ao saldo das obrigações devidas. São obrigações presentes da entidade, porém derivadas de eventos passados, cujas aplicações/pagamentos devem resultar para entidade a geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços, e subdivide-se:

**Passivo Circulante:** Disponíveis para realização imediata; tiveram a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

**Passivo NÃO Circulante:** Os demais passivos devem ser classificados como não circulante.

c) **Patrimônio Líquido:** É o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos;

d) **Contas de Compensação:** Compreende os atos que possam vir ou não afetar o patrimônio

Ainda desdobramos o ativo e passivo em:

**Ativo Circulante:** É o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis até o término do exercício seguinte.

**Ativo Não Circulante:** É o conjunto de bens e direitos realizáveis e obrigações exigíveis após o término do exercício seguinte.

**Variações Qualitativas:** Correspondem às variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

**Saldo dos Atos Potenciais Passivos:** É composto pelos valores de Contratos vigentes firmados com a Administração Pública a serem executados de acordo com a necessidades da realização dos serviços ou aquisição dos bens.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CGC/MF Nº 80.620.180/0001-43  
Av. Belo Horizonte, 695 - Nova Tebas/PR CEP 85250-000 Fone (42) 3643-1225

**ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

**Ativo Circulante** – O Ativo Circulante está demonstrado pelo seu valor de realização sendo o total de R\$ 1.057,88

Houve sobras de recursos financeiro no Exercício de 2020. Após quitar todas as despesas, a Câmara devolveu ao Executivo Municipal as economias/sobras no valor de R\$ 52.211,91 (cinquenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e um centavos) no mês de Dezembro de 2020.

**Ativo Não Circulante:** O valor de R\$ 75.428,26 (setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) é composto pelos móveis e equipamentos de informática já deduzidos a Depreciação financeira.

**Passivo Circulante** – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a curto prazo R\$ 16.098,71, este registro refere-se a valores de férias e benefício previdenciário a pagar que tenham vencimento até doze meses encerramento do exercício (provisões da folha de pagamento).

Fornecedores e contas a pagar a curto prazo: Zero valor processado - Restos a pagar processados cujas faturas vencem no mês de janeiro do exercício seguinte.

**Patrimônio Líquido** – O Resultado do Patrimônio Líquido da Entidade em 31/12/2020 totaliza a quantia de R\$ 60.385,43 (sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), cujo valor é composto apenas de bens móveis. A estrutura física (prédio) para funcionamento das atividades Legislativas é cedida atualmente pelo Executivo Municipal.

**Saldo dos Atos Potenciais Passivos** – O valor de R\$ 58.974,81 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) trata-se de contratos a serem executados.

**Variações Patrimoniais Qualitativas:**

No Exercício Financeiro de 2020 foram adquiridos Bens Patrimoniais no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), enquanto as depreciações acumuladas somam R\$ 7.139,36 (sete mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos). O Resultado Patrimonial do Período ficou negativo em R\$ 8.517,66 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CGC/MF Nº 80.620.180/0001-43  
Av. Belo Horizonte, 695 - Nova Tebas/PR CEP 85250-000 Fone (42) 3643-1225

**RESUMO**

Limite para Despesas do Poder Legislativo em 2020	1.458.648,21
Valor efetivamente gasto em 2020	1.218.944,89
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$ 1.128.750,28) sobre a RCL (R\$ 28.960.055,10) (VI) = (VII)/100	3,90

  

a) Valores Recebidos do Poder Executivo em 2020	1.407.000,00
b) Despesas pagas 2020	-1.218.944,89
<b>TOTAL (a - b) = Sobras</b>	<b>188.055,11</b>
Devolução Sobras para o Poder Executivo em 2020	188.055,11

  

<b>Restos à pagar Processados</b>	0,00
<b>Restos à pagar não Processados</b>	1.057,88
<b>Saldo em conta bancos 31/12/2020</b>	<b>1.057,88</b>

NILSA DE SOUZA HORODENSKI  
Contadora  
CRC/PR 045769/O-5



Table with financial data columns: QUANTO DE PRODUTOS VENDIDOS, QUANTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, etc. Includes a 'VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUALITATIVAS' section at the bottom.

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13. Exercício 2020. Balanço Anual. Data de Emissão: 17/03/2021. Includes a table with columns for INGRESSOS and DESPÊNDIOS, and a 'Notas Explicativas' section.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA Estado do Paraná. Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01 CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR. EXTRATO Nº 028/2021. CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2021. Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1054/2013 e 2.201/2017. Processo Seletivo Simplificado nº 1/2020.

Prefeitura Municipal de Roncador. DECRETO Nº. 40/2021. Súmula: Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de caráter obrigatório, originalmente implementadas pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 6983/2021, bem como das disposições previstas no Decreto Estadual nº 7.020/2021, a serem adotadas no âmbito do Município de Roncador, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Roncador. CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que os seguintes índices de ocupação dos leitos de UTI em toda a região e no Estado, continuam próximos de 100%, bem como o número de pacientes aguardando vagas só fez crescer nos últimos 15 (quinze) dias; CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e no Município de Roncador; CONSIDERANDO as recomendações do COMITÊ DE GESTÃO DA CRISE, instituído pelo Decreto nº 22, de 21 de março de 2020 e nomeado pela Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2021; DECRETA: Art. 1º. Fica determinado, entre 17 de março e 1º de abril de 2021, que todos os habitantes do Município de Roncador se sujeitarão ao toque de recolher, pelo que deverão respeitar a proibição da livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em casa, a partir das 20h00min e até às 05h00min do dia seguinte, exceto aqueles que estejam trabalhando no combate ao vírus, servidores públicos em serviço, agentes de segurança patrimonial, entregadores do serviço delivery e pessoas que comprovarem a necessidade de atendimento médico de urgência e emergência, bem como para a aquisição de itens de primeira necessidade que não possam ser fornecidos pelo sistema de delivery, restritos aos alimentos e medicamentos.

Prefeitura Municipal de Roncador. Art. 5º. Fica suspenso, a partir das 05h00min do dia 18 de março de 2021 até as 05h00min do dia 1º de abril de 2021, no que couber, o funcionamento dos serviços e atividades previstos no art. 6º do Decreto Estadual nº 7.020/2021, notadamente a realização de eventos sociais e culturais, reuniões em que haja aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados; Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade: I - atividades comerciais não essenciais, das 8h00min às 18h00min; II - academias de ginástica, das 6h00min às 20h00min; III - restaurantes, bares e lanchonetes, das 7h00min às 20h00min, com limitação de 50% de taxa de ocupação, de segunda a sexta-feira; a) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega (delivery e drive thru); IV - demais atividades e serviços essenciais, poderão funcionar todos os dias da semana, desde que respeitadas as normas de segurança, capacidade de lotação e higiene; Art. 7º. Nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 7.020/2021, fica autorizada a manutenção, desde que tenha sido retomadas anteriormente, das aulas presenciais nas escolas privadas no âmbito do Município, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA-PR; Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê de Gestão da Crise, Secretaria Municipal de Saúde e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal; Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Roncador. CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO. Certifico que, nos termos do §2º do art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 791/2005¹, em 17/03/2021, decorreu o prazo para comparecimento de que trata o item 5º, do Edital de Convocação nº 48/2021, relativo ao Edital de Concurso Público 01/2016. Roncador/PR, 15 de Março de 2021. Jacqueline Pereira Orsi, Diretora de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL. EXTRATO DE 4º ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 028/2020 Tomada de Preços 010/2020. CONTRATANTE: Município de JURANDA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Leila Miotto Amadei residente e domiciliada no Município de JURANDA - PR. CONTRATADA: R MUCHENISKI - ME, com sede à Avenida Paulin Ferreira Messias, nº 1382, na cidade de Mamboré-PR, CEP 87.340-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.839.620/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Mucheniski, inscrito no CPF sob nº 954.617.959-00. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO DO CMEI DE VANILDI PANÍCIO - MUNICÍPIO DE JURANDA - PR". Valor da supressão: R\$ 1.458,68 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Cod. Org. Descrição da Despesa Máscara Fonte 188 08.003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE VANILDI 08.003.12.361.0032.1032.4.4.90.51.00 1107 Amparo Legal: Lei 8.666/93, Art. 65, inc. II §1º. Foram ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato D Empreitada De Obras Sob o nº 028/2020/PMJDA. Foro Eleito: Comarca de Ubiratã/Pr. Juranda, 17/03/2021. Cristina Oliveira Pizzoli Ferreira Responsável pelos Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL. EXTRATO DE 6º ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 030/2020 Tomada de Preços 012/2020. CONTRATANTE: Município de JURANDA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Leila Miotto Amadei, residente e domiciliada no Município de JURANDA - PR. CONTRATADA: R MUCHENISKI - ME, com sede à Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1382, na cidade de Mamboré-PR, CEP 87.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.839.620/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Mucheniski, inscrito no CPF sob nº 954.617.959-00. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ELEMENTO VAZADO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JURANDA". Valor da supressão: R\$ 4.222,37 (quatro mil e duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Cod. Org. Descrição da Despesa Máscara Fonte 186 08.003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS 08.003.12.361.0021.1015.4.4.90.51.00 3107 Amparo Legal: Lei 8.666/93, Art. 65, inc. II §1º. Foram ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato D Empreitada De Obras Sob o nº 030/2020/PMJDA. Foro Eleito: Comarca de Ubiratã/Pr. Juranda, 17/03/2021. Cristina Oliveira Pizzoli Ferreira Responsável pelos Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

**DECRETO Nº 21/2021**

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em especial conferidas pelo artigo 136 da Lei Municipal nº 1.654/2010,

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Engenheiro Beltrão, Lei Municipal nº 1.654/2010, dispõe no artigo 136, a data de 1º de março, para realização da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que com a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os municípios brasileiros estão proibidos de adotar medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA-IBGE;

**CONSIDERANDO** que o índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 meses (fevereiro de 2021) publicado em 11/03/2021 foi de 5,20%;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nos termos do artigo 136 Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Engenheiro Beltrão, concedida a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos do funcionalismo público, na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), medida pelo IPCA-IBGE a partir de 1º de março de 2021, referente aos acumulados dos últimos 12 meses.

**Parágrafo único** - Aplica-se a recomposição prevista no caput aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aos agentes políticos.

**Art. 2º.** A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei não incidirá sobre os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, visto os mesmos terem legislação diferenciada e obtido reajuste através da Lei Municipal nº 2.023, de 27 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 2.032, de 02 de maio de 2019.

**RIA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO**  
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

**Art. 3º.** Os servidores que estão recebendo abono salarial temporário do salário mínimo através da Lei Municipal nº 2.082/2021 terão a aplicabilidade do índice previsto no artigo 1º desta Lei sobre seus vencimentos sem o referido abono, que resultando em importância superior ao salário mínimo nacional vigente a mesma será corrigida e, se resultar em importância inferior ao salário mínimo nacional, o abono será mantido nos termos da Lei que o instituiu até alcançar o salário mínimo nacional.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 17 de março de 2021.

Adalberto José Garbin Junior  
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLICADO**

<b>EXTRATO 4º ADITIVO PRAZO.</b>	REF. CONTRATO nº 13/2017 PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ nº 77.845.394/0001-03
<b>CONTRATADO:</b>	JR SISTEMAS PÚBLICOS LTDA. CNPJ nº 08.324.898/0001-65.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços: 1- Locação e Suporte Técnico de Sistema de Informatização Municipal Integrada; 1.1 Serviços de Implantação e Manutenção, migração de dados e capacitação de usuários. Constantes no Processo Licitatório acima descrito.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Em comum acordo as partes resolvem aditar o presente contrato com base no Art. 57, inc. II da Lei 8.666 de 1993, sendo necessário para que a empresa possa dar continuidade aos serviços a serem prestados.
<b>ALTERAÇÃO:</b>	Aditiva o prazo de vigência e execução do contrato, com a nova data de término o dia 15/05/2021.
<b>ASSINATURA:</b>	15 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
PRAÇA MOYSES LUFPIER, 89 CENTRO - RONDONÓPOLIS - PARANÁ - CEP: 87.320-000 - FONE: (44) 3075-1222 - CNPJ: 75.371.401/0001-57

**DECRETO Nº. 40/2021.**

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de caráter obrigatório, originalmente implementadas pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 6983/2021, bem como das disposições previstas no Decreto Estadual nº 7.020/2021, a serem adotadas no âmbito do Município de Roncador, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Roncador, Vivaldo Lessa Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 6983, em 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas restritivas para o combate à pandemia da COVID-19, com vigor em todo o território do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 7.020/2021, cujo teor prorrogou, até as 05h00min do dia 10 de março de 2021, as medidas restritivas previstas no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com vigor em todo o território do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.122/2021, cujo teor prorrogou, até as 05h00min do dia 01 de abril de 2021, a vigência das medidas restritivas implementadas nos Decretos números 6.983 e 7.020, relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de decidir, do Poder Público local, asseguradas pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o atual quadro de infecção e reprodução do vírus, bem como o alto índice de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID-19, em todo o território do Estado do Paraná;

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
PRAÇA MOYSES LUFPIER, 89 CENTRO - RONDONÓPOLIS - PARANÁ - CEP: 87.320-000 - FONE: (44) 3075-1222 - CNPJ: 75.371.401/0001-57

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os seguintes índices de ocupação dos leitos de UTI em toda a região e no Estado, continuam próximos de 100%, bem como o número de pacientes aguardando vagas só fez crescer nos últimos 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e no Município de Roncador;

**CONSIDERANDO** as recomendações do COMITÊ DE GESTÃO DA CRISE, instituído pelo Decreto nº 22, de 21 de março de 2020 e nomeado pela Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, entre 17 de março e 1º de abril de 2021, que todos os habitantes do Município de Roncador se sujeitarão ao toque de recolher, pelo que deverão respeitar a proibição da livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em casa, a partir das 20h00min e até as 05h00min do dia seguinte, exceto aqueles que estarão trabalhando no combate ao vírus, servidores públicos em serviço, agentes de segurança patrimonial, catadores do serviço delivery e pessoas que comprovarem a necessidade de atendimento médico de urgência e emergência, bem como para a aquisição de itens de primeira necessidade que não possam ser fornecidos pelo sistema de delivery, restritos aos alimentos e medicamentos;

**Art. 2º.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, entre 20h00min às 05h00min, diariamente, no período das 20h00min do dia 17 de março de 2021 até as 05h00min do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 3º.** Fica prorrogada até as 05h00min do dia 1º de abril de 2021, a vigência do rol das atividades e serviços essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021;

**Art. 4º.** Fica determinada, durante o final de semana compreendido pelos dias 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território do Município de Roncador.

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
PRAÇA MOYSES LUFPIER, 89 CENTRO - RONDONÓPOLIS - PARANÁ - CEP: 87.320-000 - FONE: (44) 3075-1222 - CNPJ: 75.371.401/0001-57

**Art. 5º.** Fica suspenso, a partir das 05h00min do dia 18 de março de 2021 até as 05h00min do dia 1º de abril de 2021, no que couber, o funcionamento dos serviços e atividades previstos no art. 6º do Decreto Estadual nº 7.020/2021, notadamente a realização de eventos sociais e culturais, reuniões em que haja aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 6º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I - atividades comerciais não essenciais, das 8h00min às 18h00min;
- II - academias de ginástica, das 06h00min às 20h00min;
- III - restaurantes, bares e lanchonetes, das 7h00min às 20h00min, com limitação de 50% de taxa de ocupação, de segunda a sexta-feira;
- a) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega (delivery e drive thru);
- IV - demais atividades e serviços essenciais, poderão funcionar todos os dias da semana, desde que respeitadas as normas de segurança, capacidade de lotação e higiene.

**Art. 7º.** Nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 7.020/2021, fica autorizada a manutenção, acaso tenha sido retomadas anteriormente, das aulas presenciais nas escolas privadas no âmbito do Município, mediante o cumprimento do conteúdo na Resolução nº 98/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Comitê de Gestão da Crise, Secretaria Municipal de Saúde e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otalles Mendes,  
Em 17 de março de 2021.

Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Roncador**  
PRAÇA CENTRO - RONDONÓPOLIS - PARANÁ - CEP: 87.320-000 - CAIXA POSTAL 501 - FONE/FAX: (44) 3075-1222 - PARANÁ - CNPJ: 75.371.401/0001-57

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que, nos termos do §2º do art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 791/2005¹, em 17/03/2021, decorre o prazo para comparecimento de que trata o item 5², do Edital de Concurso Público nº 48/2021, relativo ao Edital de Concurso Público 01/2016.

Roncador/PR, 15 de Março de 2021.

Jaqueline Pereira  
Diretora de Recursos Humanos

¹ Lei Municipal Complementar nº 791/2005.  
Art. 16 - Possa é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres de responsabilidade e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.  
² - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados à data do edital de convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento do interessado.  
³ - O candidato aprovado e convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Roncador no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do ato de provimento, para ser empossado, submetendo-se a estágio probatório de 03 (três) anos ininterruptos, período em que será avaliado quanto ao exercício de suas atribuições, assiduidade, disciplina, produtividade, iniciativa e responsabilidade e, se aprovado, será considerado efetivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
PÇA MUNICIPAL MESSIAS BRASIL  
Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Cep 87.355-000 Fone: (44) 3569-1185  
CNPJ 78.196.755/0001-09

**EXTRATO DE 4º ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO 028/2020 Tomada de Preços 010/2020**

**CONTRATANTE:** Município de JURANDA - PR, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Leila Miotto Amadei, residente e domiciliada no Município de JURANDA - PR.

**CONTRATADA:** R MUCHENISKI - ME, com sede à Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1382, na cidade de Mamboré-PR, CEP 87.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.839.620/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Mucheniski, inscrito no CPF sob nº 954.617.959-00.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO DO CMEI DE VANILDE PANÍCIO - MUNICÍPIO DE JURANDA - PR".

Valor da supressão: R\$ 1.458,68 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:				
Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
188	08.003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE VANILDE	08.003.12.361.0032.1032.4.4.90.51.00	1107

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93, Art. 65, inc. II §1º.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato De Empregada De Obras Sob o nº 028/2020/PMJDA.

Foro Eleito: Comarca de Ubiratã/PR.  
Juranda, 17/03/2021.  
Cristina Oliveira Pizzoli Ferreira  
Responsável pelos Contratos

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

**DECRETO Nº 1.568/2021 17 DE MARÇO DE 2021**

**EMENTA:** "Estabelece no âmbito da Administração do Município de Luiziana, NOVAS MEDIDAS para o combate COVID-19 (Coronavírus) no Município em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor WILSON ANTONIO TURECK, Prefeito Municipal de Luiziana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** - Considerando a publicação decreto estadual 7.121, o Município de Luiziana, prorrogou até o dia 01 de abril de 2021 as medidas estipuladas no Decreto Municipal 1.565/2021

**Art. 2º** Os estabelecimentos Comerciais dispostos no artigo 7º do Decreto 1.565/2021, (varejistas e atacadistas) poderão funcionar aos sábados com capacidade reduzida no período das 08:30 as 12:00

**Art. 3º**- Este decreto entra vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos dezessete dias do mês de março de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA